

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DO CONTROLE INTERNO
REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE DE 2022**

Sumário

I - CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	3
II - CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
III - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	4
IV - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	5
V - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO - RECURSOS PRÓPRIOS.....	7
VI - DA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB.....	7
VII - DA APLICAÇÃO NA SAÚDE.....	8
VIII - DAS DESPESAS COM PESSOAL.....	9
IX - DAS PENALIDADES APLICADAS AO MUNICÍPIO ATÉ O PRESENTE QUADRIMESTRE.....	9
X - DOS ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS	10
XI - DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO	15
XII - DO PARECER DO CONTROLE INTERNO.....	24



I - DO CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE AMPARO

Inicialmente, a Constituição Federal, através dos artigos 37, 42, 74 e 165, estabelece que a fiscalização da Administração Pública dar-se-á, ainda, através de Sistema Integrado de Controle Interno.

Ainda que seja de conhecimento público de que não se confunde o Controle Interno com o Sistema de Controle Interno, é possível destacar que foi com o escopo de bem atender à norma constitucional que o Município de Amparo, através da Lei nº 3.798/2018, instituiu o Controle Interno do Município, cujas funções foram atribuídas no art. 9º da supracitada Lei, a qual não obteve alterações e/ou mudanças no quadrimestre em exame.

Todavia, imperioso salientar, conforme já recomendado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que houve, pelo Município de Amparo, a publicação de edital para concurso público, com vaga para o emprego público de Controlador Interno.

Isto posto, vem o Controle Interno, nos termos dos arts. 75 a 82 da Lei nº 4.320/64, DL 200/1967 e a CL nº 709/93, apresentar seu relatório quadrimestral, com referência ao 2º quadrimestre do ano de 2022, a fim de cumprir, ainda, os preceitos resolutivos insculpidos no art. 11 da Lei 3.973/2018, como forma de retroalimentação entre a própria Controladoria Geral, o Poder Executivo, os Órgãos de Controle Externo e, ainda, à sociedade.

Outrossim, cumpre-nos destacar que as informações transcritas no presente relatório foram colhidas através de: i) análises diárias realizadas durante o quadrimestre em exame (maio a agosto/2022); ii) informações repassadas pelos departamentos/secretarias competentes; iii) auxílio de *software* denominado “Metabit Sistemas”.

Logo, também como ferramenta de levar conhecimento às autoridades competentes, do controle externo e da sociedade acerca das ações governamentais programadas para o exercício de 2022, bem como como instrumento voltado para o auxílio na gestão pública municipal, o presente relatório abordará, nos termos do PAACI, os seguintes temas: a) Execução Orçamentária Municipal; b) Despesas com pessoal; c) Adiantamento de Numerários; e d) Ações do Controle Interno no quadrimestre em apreço.

II - CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme já abordado no Relatório referente ao Primeiro Quadrimestre, as receitas e despesas orçadas para o exercício de 2022 se mostram convergentes, destacando-se sua regulamentação pela Lei nº 4.214, de 17 de dezembro de 2021.

II.II - DAS RECEITAS

Conforme abordado Relatório com referência ao Primeiro Quadrimestre em apreço, observou-se que as **receitas** foram estimadas em **RS 385.002.170,71** (trezentos e oitenta e cinco milhões dois mil cento e setenta reais e setenta e um centavos), destacando-se haver **convergência** entre os valores classificados como “Receita Corrente”, “Receita de Capital” e “Deduções de Receitas”, conforme demonstrado no **art. 2º, da Lei nº 4.214/2021**.

Não de outra forma, também visualiza-se a **convergência** dos valores fixados a título de **despesa**, no **art. 5º** da mesma Legislação.

III – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Com efeito, a análise da Receita Orçamentária Municipal fora realizada por esta Controladoria Geral com base nos Relatórios Contábeis disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos, conforme abaixo discriminado:

	RECEITA ORÇADA PARA O ANO DE 2022	ARRECADADO NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022	ARRECADADO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022
RECEITAS CORRENTES	R\$ 349.295.538,72 (trezentos e quarenta e nove milhões duzentos e noventa e	R\$ 141.235.393,28 (cento e quarenta e um milhões duzentos e trinta e cinco mil	R\$ 291.346.062,18 (duzentos e noventa e um milhões trezentos e quarenta e seis mil

	cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos);	trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos);	e sessenta e dois reais e dezoito centavos).
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 44.678.799,82 (quarenta e quatro milhões seiscentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 2.130.428,05 (dois milhões cento e trinta mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinco centavos)	R\$ 6.357.347,70 (seis milhões trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Observa-se, que até o quadrimestre analisado o Município não arrecadou o todo fixado para o exercício de 2022, destacando-se, todavia, que até o presente momento houve arrecadação de aproximadamente 83,4% do fixado para o ano, entendendo-se situação **favorável** ao Município.

Doutro lado, este não é o cenário observado em relação às receitas de **capital**, pois ainda que tenha o Município elevado a arrecadação entre o 1º e o 2º Quadrimestre, os valores ainda se mostram muito abaixo do esperado, em torno de **14,22%** do total estimado para o exercício do ano de 2022.

IV – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Importante salientar que até o período ora em apreço foram arrecadados aos cofres públicos o total de R\$ 268.860.661,37 (duzentos e sessenta e oito milhões oitocentos e sessenta mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme o quadro abaixo:

V - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO - RECURSOS PRÓPRIOS

No tocante a aplicação de recursos próprios na Educação, importante destacar que o Município até o presente momento **NÃO ATENDEU** ao escopo do art. 212 da Constituição Federal/88 e.c art. 69, da Lei de Diretrizes Básicas LDB (Lei nº 9.394/96), na medida em que até o presente momento não atingiu os 25% relativos às despesas liquidadas, mas tão somente em relação às despesas empenhadas:

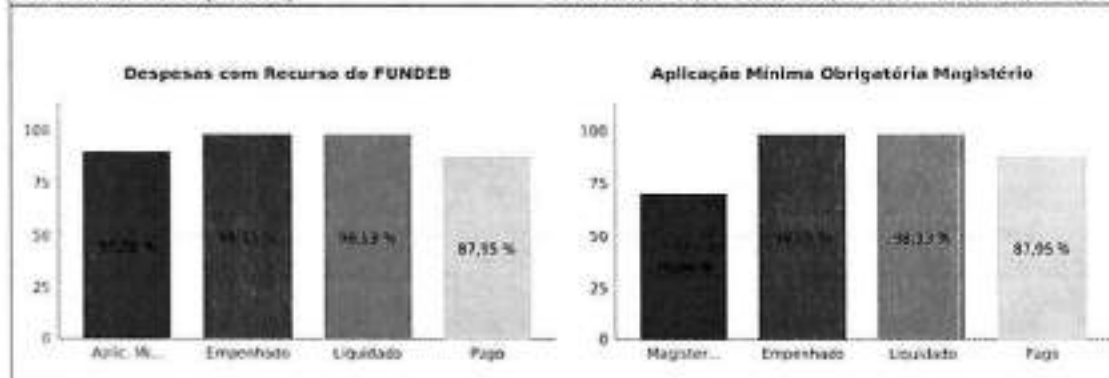


VI – DA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB

No que concerne ao Novo FUNDEB, salienta-se que sua vigência no Ordenamento Jurídico Brasileiro adveio através da Emenda Constitucional nº 108/2020 - Art. 212-A da CF/88, regulamentado pela Lei nº 14.113/2020.

O gráfico abaixo bem demonstra os investimentos pela Prefeitura de Amparo com os Recursos do FUNDEB:

RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB			19.184.910,31
APLICAÇÃO MÍNIMA - 70% PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			13.429.437,22
APLICAÇÃO MÍNIMA - 90% DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO			17.266.419,28
Despesas com Educação Básica	Empenhado %	Liquidado %	Pago %
DESPESAS COM MAGISTÉRIO (MIN. 70%)	18.827.537,38 98,13	18.827.537,38 98,13	16.875.345,45 87,95
DEMAIS DESPESAS (MAX. 30%)	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
TOTAL GERAL APLICADO (MIN. 90%)	18.827.537,38 98,13	18.827.537,38 98,13	16.875.345,45 87,95



Desta feita, observando-se que o Município no Quadrimestre em exame liquidou 98,13% dos valores provenientes do FUNDEB, verifica-se situação favorável à Municipalidade.

Destacamos, todavia, que até o presente momento, embora haja liquidação de 98,13%, somente 87,95% foram devidamente pagos.

VII - DA APLICAÇÃO NA SAÚDE

No que tange aos valores investidos na saúde pública, salienta-se esta tratar-se de obrigação do Estado, na medida em que fora expressamente elevada como um direito social, derivada do direito fundamental à vida (art. 5º e art. 6º c.c art. 196 da CF), sobrevindo da Carta Magna o dever de aplicação mínima de 15% dos recursos próprios nas ações de saúde (art. 198, §2º).

Desta forma, como já abordado no Quadrimestre anterior, o Município **vem atendendo** à norma constitucional, na medida em que houve a liquidação de R\$ 40.139.625,40 (quarenta milhões cento e trinta e nove mil seiscientos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), o equivalente a **22,88% dos recursos próprios.**

VIII - DAS DESPESAS COM PESSOAL

No tocante aos gastos com pessoal, observamos resultado favorável, na medida em que o valor de R\$ 133.961.412,00 (cento e trinta e três milhões novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e doze reais) representam cerca de 35,76% da receita corrente líquida, nos termos do art. 20, III, alínea "b", da Lei de Responsabilidades Fiscais - LC 101/2000 .

IX - DAS PENALIDADES APLICADAS AO MUNICÍPIO ATÉ O PRESENTE QUADRIMESTRE

A) R\$ 11.000,00 (onze mil reais); Decorrente ao descumprimento de TAC nos autos do processo nº 003091.2017.15.000/4 - MPT (jornada extraordinária em desacordo com a Lei);

B) R\$ 493,87 (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos); referente ao atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Fundo Municipal do Idoso (Empenho nº 3254/2022);

C) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Decorrente do pagamento de multa para licenciamento de veículo - SMA (Empenho nº 85/2022);

D) R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Decorrente do pagamento de multa para licenciamento de veículo - SMS (Empenho nº 86/2022);

E) R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Decorrente do pagamento de multa para licenciamento de veículo - SMA (Empenho nº 7524/2022);

F) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Decorrente do pagamento de multa para licenciamento de veículo - SMS (Empenho nº 7525/2022);

G) R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Decorrente do pagamento de multa para licenciamento de veículo - SMS (Empenho nº 8542/2022);

H) R\$ 100,00 (cem reais); Decorrente do atraso na entrega da DCTF's da SME (Empenho nº 4234/2022);

I) R\$ 1.463,26 (mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos); Decorrente de multa por atraso no envio de informações de alvará (Empenho nº 7654/2022);

J) R\$ 9.591,00 (nove mil quinhentos e noventa e um reais); Decorrente de multa imposta pela CETESB (Empenho nº 8306/2022);

K) R\$ 1.463,26 (mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos):
Decorrente de multa por atraso no envio de informações de alvará (Empenho nº 10556/2022).

Total: R\$ 73.111,39 (setenta e três mil cento e onze reais e trinta e nove centavos).

X - DOS ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS

Não se desconhece, pois, a necessidade de parecer do Controle Interno acerca da prestação de contas referente aos adiantamentos de numerários, conforme exposto no Comunicado SDG no 19/2010 – TCESP, além do estabelecido na Lei Municipal no 1.185, de 22 de dezembro de 1983.

Desta forma, serão transcritos abaixo relação de adiantamentos de numerários cujas prestações de contas foram analisadas por esta Controladoria no decorrer no 2º Quadrimestre do ano de 2022:

Nº PARECER DO CONTROLE INTERNO	Nº EMPENHO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MOTIVO DA PENDÊNCIA
08/2022	8227/2021	Fátima Alexandre Ferreira	Deferido parcialmente, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 21,74 (vinte e um reais e setenta e quatro centavos), referentes a compra de materiais de escritória sem a prévia consulta ao almoxarifado central.

15/2022	13354/2021	Vânia Ap. De Oliveira Villas Boas	Deferido parcialmente, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 14,00 (catorze reais), referentes a compra de itens para café da tarde;
16/2022	13421/2021	Mauricio Soares de Campos	Indeferido, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), referentes a compra de itens para café da tarde;
49/2022	1440/2022	José Henrique Maiorino	Deferido parcialmente, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos), referentes a compra de uma garrafa térmica (gasto previsível e sem necessidade de aquisição imediata pela Adm. Pública);

CONTROLADORIA GERAL

51/2022	1440/2022	Patricia de Fátima Ap. Lopes Galassi	Deferido parcialmente, observando-se a aquisição de itens de mesma categoria (papeleria/escritório) em dias subsequentes. Além disso houve aquisição de aventais escolares, produtos que poderiam ser adquiridos com antecedência, diante do caráter de previsibilidade. Recomendou-se a devolução de R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a esses gastos;
59/2022	2500/2022	Silvia Cristina Moreton	Deferido parcialmente, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 173,86 (cento e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), referentes a compra de itens

CONTROLADORIA
GERAL

			previsíveis e injustificada a aquisição imediata (toalha de mesa, canecão de alumínio e liveira de alumínio);
60/2022	1289/2022	Milena Furlan	Deferido parcialmente, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), referentes a compra de de natureza previsível (spray e capa para colchão);
74/2022	4286/2022	Silvia Cristina Moreton	Indeferidos, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), referentes a valores gastos com alimentação, na modalidade de pagamento com cartão de crédito;

**CONTROLADORIA
GERAL**

77/2022	2737/2022	Cassia Lourdes Nora Nogueira	Deferido parcialmente, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de itens adquiridos sem justificativa e em datas próximas;
85/2022	1298/2022	Cassia Lourdes Nora Nogueira	Deferido parcialmente, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 100,00 (cem reais), tratando-se de itens adquiridos sem justificativa;
87/2022	8227/2022	Silvana da Silva	Deferido parcialmente, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), referentes a compra de uma garrafa térmica;
96/2022	10837/2021	Milena Furlan	Deferido parcialmente,

			recomendando-se a devolução do valor de R\$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos), referentes a compra de uma garrafa térmica;
118/2022	3775/2022	Fábio de Oliveira Nora	Deferido parcialmente, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 153,56 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), referentes a valores gastos para a compra de itens de café da tarde.

XI - DOS ACOMPANHAMENTOS e AÇÕES DO CONTROLE INTERNO

XII - Do Calendário de Obrigações do Município

No tocante às obrigações do Município junto ao Calendário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observa-se a diminuição de itens enviados de forma intempestiva, anotando-se, todavia, sua existência:



Descrição	Tributário	Tipo Doc.	Plano	Mês	Ano	Exerc.	No Plano Df. Exerc.	Valor
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇOTE ISOLADO CONTÁBIL	23.007.000	abr	2022	Sim	Sim	11.003.0000
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇOTE ISOLADO CONTÁBIL	23.007.000	mar	2022	Sim	Sim	21.003.0000
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇOTE ISOLADO CONTÁBIL	24.007.000	abr	2022	Sim	Sim	22.003.0000
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇOTE ISOLADO CONTÁBIL	24.007.000	mar	2022	Sim	Sim	31.003.0000
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇOTE ISOLADO CONTÁBIL	25.007.000	abr	2022	Sim	Sim	31.003.0000
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇOTE ISOLADO CONTÁBIL	25.007.000	mar	2022	Sim	Sim	31.003.0000
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇOTE ISOLADO CONTÁBIL	26.007.000	abr	2022	Sim	Sim	10.003.0000
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇOTE ISOLADO CONTÁBIL	26.007.000	mar	2022	Sim	Sim	11.003.0000
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇOTE ISOLADO CONTÁBIL	27.007.000	abr	2022	Sim	Sim	15.003.0000
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇOTE ISOLADO CONTÁBIL	27.007.000	mar	2022	Sim	Sim	15.003.0000
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇOTE ISOLADO CONTÁBIL	28.007.000	abr	2022	Sim	Sim	15.003.0000
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇOTE ISOLADO CONTÁBIL	28.007.000	mar	2022	Sim	Sim	15.003.0000
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇOTE ISOLADO CONTÁBIL	29.007.000	abr	2022	Sim	Sim	15.003.0000
Amparo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	BALANÇOTE ISOLADO CONTÁBIL	29.007.000	mar	2022	Sim	Sim	15.003.0000

XII - Das Fiscalizações ocorridas no quadrimestre

A) Dos achados relacionados às fiscalizações de horas extraordinárias:

A controladoria solicitou levantamento de horas extraordinárias pagas aos servidores municipais, selecionando os servidores que realizaram mais de 60h extraordinárias no mês de maio/2022, solicitando-se as folhas ponto destes mesmos servidores (mês de janeiro a maio/2022). Desta forma, obtivemos os seguintes resultados, por Secretaria:

Secretaria Municipal de Saúde

- Fabiano Rodrigues: Observa-se a realização de horas extras em todos os dias de trabalho, bem como a realização de jornadas de trabalho de formas excessivas (tais como: jornadas com início às 03h25m e término às 03h40m; com início às 03h40 às 21h12m (meses de março e abril));
- Isabel Cristina Gueratto: Observa-se a realização de horas extras em todos os dias de trabalho, aproximadamente 03/04 horas extraordinárias realizadas diariamente;
- José Miguel de Gois: Observa-se que o servidor labora em regime de plantão 12x36, acumulando ao regime de plantão a realização de horas extraordinárias. É possível visualizar aproximadamente 100 (cem) horas extras mensais;
- José Rovilson Fernandes: Observa-se que o servidor labora em regime de plantão 12x36, acumulando ao regime de plantão a realização de horas extraordinárias.
- Luiz Simario Fernandes: Observa-se que o servidor labora em regime de plantão 12x36, acumulando ao regime de plantão a realização de horas extraordinárias. Existência de meses com mais de 100 (cem) horas extraordinárias;

CONTROLADORIA

GERAL

- Marcilio Moreira da Silva: Observa-se a realização de horas extras em todos os dias de trabalho, bem como a realização de jornadas de trabalho de formas excessivas (tais como: jornadas com início às 03h28 e término às 22h05m; início às 06h01m às 01h49m);
- Maria Aparecida Colleta Gois: Observa-se que o servidor labora em regime de plantão 12x36, acumulando ao regime de plantão a realização de horas extraordinárias. Há episódios de realização de horas extras em tempo maior que 2h diárias;
- Mariane Rodrigues Simoes Senhor: Observa-se a realização de horas extraordinárias em quase todos os dias trabalhados;
- Rodrigo Alves: Observa-se a realização de horas extras em todos os dias de trabalho, bem como a realização de jornadas de trabalho de formas excessivas (tais como: jornadas com início às 05h12 e término às 21h; início às 03h05 às 19h20m);
- Rosângela Aparecida da Costa Barreiros: Realização de horas extraordinárias em todos os dias trabalhados, observando-se sua realização em quantidade maior que 2h diárias;
- Vinicius Francisco Zorzetti: Acumulação de horas extraordinárias no regime de plantão 12x36; horas extraordinárias realizadas em todos os dias de trabalho;
- Walter Henrique Crepaldi: Realização de horas extraordinárias diariamente, bem como a realização de 73h extraordinárias no mês de 03/2022;
- Edgar de Souza: Horas extraordinárias realizadas diariamente; realização de mais de 100h extraordinárias mensalmente realizadas;
- Davi Aparecido Oliveira da Rocha: Realização de horas extraordinárias diariamente, bem como a realização de 97h extraordinárias no mês de 03/2022;
- Dorival de Campos: Realização de horas extraordinárias diariamente; Realização de jornada de trabalho excessiva (tais como: início às 03h47 e término às 21h; início às 03h49 e término às 21h35m);
- Adriano Domingues Conti: Realização de horas extraordinárias realizadas diariamente; Realização de 70h extraordinárias (jan/22), mais de 100h extraordinárias (março e maio/22);
- Alexandre Clementino: Realização de horas extras realizadas diariamente;
- Marcia Aparecida Pozzebon Broleze: Realização de horas extraordinárias diariamente; horas extraordinárias em excesso (aproximadamente 5h extraordinárias diariamente);

Secretaria Municipal de Educação

CONTROLADORIA
GERAL

- Dangelo Rodrigues da Silva: Horas extraordinárias realizadas diariamente. Horas extraordinárias acima de 60h mensais em fevereiro, março, abril e maio/2022;

Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos

- Antonio Aparecido Negri: Realização de horas extraordinárias diariamente;
- Aparecido José Oscar Corazzin: Realização de horas extraordinárias diariamente;
- Fábio Pascoal de Oliveira: Horas extraordinárias diariamente;

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

- Ana Paula Alves: Horas extras realizadas diariamente. Trabalho em dias de folga.
- José Fernandes Costa: Horas extras realizadas diariamente. Trabalho em dias de folga. Acúmulo de horas extraordinárias e regime de plantão (12x36);
- José Roberto Reatti Junior: Horas extras realizadas diariamente. Trabalho em dias de folga.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

- Wellington Borges: Horas extras realizadas diariamente. Trabalho em dias de folga. Mais de 100 horas extraordinárias ao mês;
- Thiago Amadeu Cruz Fontes Nunes: Horas extras realizadas diariamente. Trabalho em dias de folga. Mais de 100 horas extraordinárias ao mês. Acúmulo de horas extraordinárias e regime de plantão (12x36);
- Sidnei Cozer: Horas extras realizadas diariamente. Trabalho em dias de folga. Mais de 100 horas extraordinárias ao mês. Acúmulo de horas extraordinárias e regime de plantão (12x36);
- José Roberto Tonelotti: Trabalho todos os dias, sem a disponibilização de DSR (somente duas folgas concedidas no mês de 12/2021);
- Clodoaldo José Siqueira: Horas extras realizadas diariamente. Trabalho em dias de folga. Mais de 100 horas extraordinárias ao mês. Acúmulo de horas extraordinárias e regime de plantão (12x36);
- Eduardo Neves da Silva: Horas extraordinárias realizadas diariamente;
- Fernando Aparecido Pinto: Horas extraordinárias realizadas diariamente;



B) Dos Achados junto ao Almoarifado da Educação:

- Falta de armários e prateleiras, o que resulta na desorganização dos itens;
- Armários velhos em desuso;
- Dezenas de livros empilhados no chão;
- Pontos de umidade/bolor na parede onde se encontram encostados os livros didáticos;
- Foram encontrados itens em condições incompatíveis com a de uso (Cadeiras de rodas empoeiradas);
- O barracão (que, inclusive, é bem grande fisicamente) encontrava-se com muita poeira;
- Há somente um servidor responsável pelo local, que cumula as funções relativas a gestão do almoarifado da educação com as atribuições de seu emprego como agente administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação, observando-se que os prédios não são tão próximos;
- Esse mesmo servidor ainda é responsável pela limpeza do almoarifado da educação.

C) Dos achados na obra da Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde da Família do Jardim Camandocaia

- Na data da visita, observou-se que se encontravam trabalhadores no local, os quais manejavam regularmente seus trabalhos (todos devidamente uniformizados);
- Observou-se a inexistência de materiais empilhados, de forma a caracterizar eventual desperdício;
- Observou-se que o responsável pela obra encontrava-se no local, dando o suporte necessário aos funcionários;
- Observou-se a inexistência de Diário de Obras no local (documento obrigatório). Importante destacar que o responsável pela obra informou que enviaria a esta Controladoria tais documentos (que, em tese, são anexados ao escritório da empresa), todavia até a conclusão do relatório nada nos foi enviado;
- Observou-se que a obra deveria ter sido entregue no mês de agosto/2022, havendo celebração de aditivo contratual que pode vir a caracterizar o mau planejamento da obra (instalação de ar condicionada, reforma nos alambrados, etc);

D) Dos achados no CIME Garibaldi

- Em relação ao prédio;
- Portas sem maçanetas e trancas;
- Base das portas com deterioração;
- Falta de telhas;
- Falta de pisos;



**CONTROLADORIA
GERAL**

- Pontos de falhas no arame do alambrado (Segundo relatado pela diretora essa falha no alambrado está possibilitando a invasão de terceiros, situação que acontece com frequência aos finais de semana, inclusive foi relatado pela responsável que já foi encontrado preservativos e apetrechos para a utilização de drogas, dentro da Unidade Escolar.)
- Paredes com rachaduras, falta de acabamento e umidade;
- Dispensa pequena;
- Pontos com alta vegetação;
- Falta de rampa de acesso na entrada da escola (Acessibilidade);
- Canos externos com vazamentos;
- Porta da cozinha conta com uma falha em sua rede de proteção, possibilitando a entrada de roedores;
- Filtro de água vencido desde 30/03/2020.

Em relação a mobília:

- Armários com ferrugens;
- Quantidade insuficiente de prateleiras para uma melhor organização dos itens escolares;
- Item de cozinha com voltagem divergente da disponível (Na ocasião foi relatado que a escola recebeu processador de alimentos cuja voltagem é diferente da escola, segundo a diretora, o Departamento de Infraestrutura foi acionado, mas nada foi feito).

Em relação a Merenda:

- Na data da visita não foram coletadas as amostras das refeições oferecidas aos alunos;
- Na data da visita o cardápio oferecido não era o mesmo do planejado pelo Departamento de Alimentação (houve substituição de carne por ovo);
- Observou-se utensílios de uso das crianças (tais como pratos, canecas e xícaras) desgastados;
- Observou-se panelas em desgastadas e/ou quebradas;
- Observou-se que no fogão há necessidade de colocação de uma "pedra" para seu correto funcionamento (fornos e fogões desgastados);

E) Dos achados na USF Camandocaia (Unidade instalada de forma provisória):

- Medicamentos com o prazo de validade próximo, inclusive para o mesmo mês da fiscalização;
- Segundo informado pelos servidores, inexistiam extintor de incêndios;
- Filtro do bebedouro de água utilizado pelos pacientes nunca foi trocado;
- Móveis deteriorados;
- O descarte de material contaminado realizado de forma inadequada (seringas descartadas em uma caixa de papelão, no chão);
- Prédio sem acessibilidade e muito precário, não atendendo aos fins destinados, no entendimento desta Controladoria.

F) Dos Achados junto ao Departamento de Alimentação Escolar:

- Observou-se, inicialmente, que não existem datas e/ou horários previamente organizados para o recebimento dos itens advindos dos fornecedores, junto ao Departamento de Alimentação. No entendimento desta Controladoria tais situações podem levar à ausência de Controle das entradas junto ao Departamento, tanto que se experimentou certa dificuldade para o acompanhamento dos procedimentos;
- Observou-se que parte dos alimentos são armazenados em caixas de papelão ou em embalagens plásticas, muitas vezes havendo armazenamento em embalagens secundárias e terciárias ao mesmo tempo e para o mesmo lote;
- Observou-se que na data da fiscalização as câmaras armazenadoras encontravam-se com temperatura regular (geladeira em 6°C e freezer em -20°C);
- Observou-se que não há acompanhamento para controle das temperaturas de forma recente; que o departamento somente conseguiu demonstrar medições realizadas entre os meses de maio, junho e agosto (até o dia 14);
- Observou-se que a dedetização do local está vencida desde 28/11/2021;
- Observou-se que o local conta, atualmente, com bastante pontos de vegetação em crescimento, necessitando de podas/cortes;
- Observou-se a existência de caixas de papelão (embalagens terciárias para carnes) abertas dentro do freezer;
- Observou-se a existência de pontos de umidade nas paredes do prédio, onde são encostados os alimentos armazenados (encostados nestas paredes);
- Observou-se a existência de teias de aranhas no local;
- Dos itens analisados por amostragem não se encontrou nada fora da validade ou impróprios para consumo, destacando-se, todavia, muitos itens com vencimentos próximos (ainda no mês de setembro, em grandes quantidades armazenadas). Segundo a diretora do departamento há planejamento para utilização dos itens ainda no mês de setembro (mês de vencimento), todavia destacam-se itens com vencimento na data de 04/09/2022 que ainda não foram distribuídos para as unidades escolares;
- Na data de 31/08/2022, por volta das 08h, acompanhou-se a entrega de litros de leite integral, observando-se que os produtos recebidos encontravam-se em bom estado de conservação e dentro da data de validade;
- Acompanhou-se a separação dos “kits” de mantimentos a serem enviados às unidades escolares, onde se constatou o transporte de água sanitária em mesmo recipiente (caixas plásticas) com os demais alimentos;
- Também pode-se observar que não há atualmente servidor à frente do “armazém”, o que colabora com certo desalinho nas funções de cada funcionário e à responsabilidade de cada um em relação ao trabalho (importante destacar que até mesmo os últimos comprovantes de medições de temperaturas eram rubricadas pelo antigo funcionário, demonstrando, pois, que após sua saída esta função não mais é realizada);
- Observou-se a existência de alguns sacos de arroz, os quais encontram-se impróprios para uso, separados de maneira irregular e sem qualquer identificação;
- Observou-se que dentro do freezer havia um total de 212kg de coxão mole e 300kg de patinho moído impróprios para consumo. Segundo informações extraídas, parte dos itens encontram-se lá estocados desde a antiga Gestão;

- Observou-se que no armazém do Departamento trabalham aproximadamente 3 (três) funcionários, sendo que 2 (dois) deles são advindos de empresa terceirizada. Conforme relatos obtidos, há indícios de que estes funcionários realizem jornadas excessivas e sem o recebimento de hora extra (das 06h30 às 16h18m, com intervalo de uma hora para almoço). Além disso, obteve-se a informação de que não há data certa para o pagamento do auxílio-alimentação;
- Diante do narrado no item “o”, e da possibilidade do Município ser responsabilizado no âmbito trabalhista, recomenda-se desde já que o gestor do contrato cobre da empresa os comprovantes de jornada dos funcionários (ponto), comprovando-se o pagamento de horas extraordinárias se devidas; o pagamento do vale alimentação; do recolhimento do FGTS e dos repasses ao INSS;
- Recomenda-se desde já a oferta de curso de capacitação para os funcionários que ali exercem atividades, como forma de preparo e aperfeiçoamento de suas funções, as quais são envoltas de grande interesse público;

G) Dos Achados junto ao Almoxarifado Central:

- Observou-se que a estrutura do almoxarifado central encontra-se precária, carecendo de prateleiras e demais elementos organizadores para armazenamento dos itens que lá se encontram;
- Grande parte dos produtos de limpeza encontram-se acondicionados no chão, empilhados através de caixas de papelão;
- Observou-se, naquela oportunidade, que alguns itens de gêneros alimentícios (lote de açúcar e café) encontravam-se encostados aos itens do gênero de limpeza (sabão em pó e água sanitária);
- Os servidores relataram dificuldades para acesso ao Sistema Informatizado e a ausência de relatórios específicos que discriminem o histórico de consumo de itens por departamento;
- Por amostragem, o Controle Interno realizou a contagem de itens como luvas descartáveis (item hospitalar), detergente e corretivo líquido, cujas quantidades físicas existentes divergiam das constantes do sistema informatizado. Houve, ainda, a contagem de açúcares, cuja quantidade convergia com o registrado junto ao Sistema Informatizado;
- Observou-se a existência de um lote de pó de café, destacando-se que as informações acerca da validade encontravam-se ilegíveis;
- Não encontramos elementos fora da data de validade;

H) Dos Achados na Farmácia Central

- Observou-se que a estrutura da Farmácia central é precária no tocante ao armazenamento dos itens medicamentosos, pontuando-se a ausência de prateleiras e organizadores para o regular armazenamento e dispensação dos fármacos;
- Em virtude da inexistência de prateleiras em quantias suficientes grande parte dos medicamentos e demais itens ficam armazenados/empilhados em caixas de papelão, no chão, somente em cima de *palets*;

- Conforme informações coletadas junto dos servidores o sistema de entrega dos itens medicamentosos funciona da seguinte maneira: i) o almoxarifado da saúde realiza as entregas (via sistema e de forma física); ii) há o recebimento dos itens medicamentosos (via sistema e na forma física); iii) os servidores armazenam parte dos itens em armários (medicamentos para rápida dispensação), enquanto outra parte fica armazenada em uma sala própria;
- De acordo com o exemplificado no item “c”, observou-se que não há um controle acerca da quantidade de medicamentos colocados junto ao armário específico para a dispensação e a quantidade de medicamentos armazenados na sala própria, vindo a baixa ocorrer tão somente de uma única vez no momento da dispensação;
- No entendimento desta controladoria, salvo melhor juízo, o procedimento adotado mostra-se frágil, principalmente pelo fato de que há, também, a dispensação de medicamentos psicotrópicos, sob o momento procedimento;
- No momento da visita, observou-se que o armário e a sala de armazenamento dos psicotrópicos não encontrava-se trancada;
- No momento da visita, observou-se que a sala de armazenamento dos medicamentos de alto custo não encontrava-se trancada;
- Por amostragem, não se observou medicamentos danificados e/ou fora da data de validade;
- Observou-se que há o controle de temperatura diária das geladeiras que armazenam insulinas e afins;
- Verificou-se que as cadeiras existentes no local encontram-se deterioradas;
- Conforme informações obtidas, na data da visita a funcionária responsável pela limpeza do local (terceirizada) havia faltado no dia, de forma que a empresa contratada não enviou outro profissional para sua substituição em período integral;
- Observou-se que não há bebedouro de água para os servidores, que o improvisam através de galões;
- Os servidores relataram dificuldades para acesso ao Sistema Informatizado do Município;
- Por amostragem, a Controladoria selecionou o medicamento “Clonazepam” gotas para contagem, oportunidade em que se verificou que haviam cerca de 139 (cento e trinta e nove) unidades físicas, mas 172 (cento e setenta e duas) unidades via sistema. Desta forma, observou-se que os dados não se encontram fidedignos;

I) Dos Achados no almoxarifado da saúde

- Observou-se que a estrutura do almoxarifado central encontra-se precária, carecendo de prateleiras e demais elementos organizadores para armazenamento dos itens que lá se encontram;
- Grande parte dos produtos de limpeza encontram-se acondicionados no chão, empilhados através de caixas de papelão;
- Observou-se, naquela oportunidade, que alguns itens de gêneros alimentícios (lote de açúcar e café) encontravam-se encostados aos itens do gênero de limpeza (sabão em pó e água sanitária);

GERAL

- Os servidores relataram dificuldades para acesso ao Sistema Informatizado e a ausência de relatórios específicos que discriminem o histórico de consumo de itens por departamento;
- Por amostragem, o Controle Interno realizou a contagem de itens como luvas descartáveis (item hospitalar), detergente e corretivo líquido, cujas quantidades físicas existentes divergiam das constantes do sistema informatizado. Houve, ainda, a contagem de acúcares, cuja quantidade convergia com o registrado junto ao Sistema Informatizado;
- Observou-se a existência de um lote de pó de café, destacando-se que as informações acerca da validade encontravam-se ilegíveis;
- Não encontramos elementos fora da data de validade;

XII - PARECER DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Amparo/SP, nomeada pela Portaria no 240, de 16 de julho de 2021, apresento o presente Relatório referente ao 2º quadrimestre de 2022, entendendo pela regularidade da gestão municipal, lançando-se abaixo as observações constantes:

Recomendação 01:

A implementação de Recursos Humanos à composição desta Controladoria, a fim de que as atividades sejam regularmente realizadas, garantindo-se o fiel acompanhamento da gestão pública e das atribuições constantes no art. 9º, da Lei nº 3.973/2018;

Recomendação 02:

Que o Município de Amparo/SP tome as devidas providências no sentido de melhor planejar suas ações e, conseqüentemente, controlar os números de empenhos anulados e/ou suplementados;

Recomendação 03:

CONTRÓLADORIA
GERAL

Recomenda-se sejam revistos os procedimentos de disponibilização de horas extraordinárias, atentando-se, principalmente, aos servidores que as realizam em quantidades superiores a 60h extras ao mês;

Recomendação 04:

Recomenda-se que o Município providencie o necessário para o investimento na Educação, no montante mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus recursos;

Recomendação 05:

Recomenda-se sejam apuradas eventuais responsabilidades pelas aplicações de penalidades ao Município, conforme abordado no tópico "XI";

Recomendação 06:

Recomenda-se sejam tomadas ações no sentido de que a municipalidade cumpra com as obrigações insculpidas no Calendário TCESP, através do Comunicado nº 54/2021 - SDG;

Recomendação 07:

Recomenda-se a tomada de ações a fim de otimizar o Sistema Eletrônico atualmente utilizado pela municipalidade, diante das reiteradas dificuldades encontradas pelos servidores (dificuldades em manejar o sistema, conforme relatado nas visitas *in loco*);

Recomendação 08:

Recomenda-se seja estudado a viabilidade de aquisição de itens como extensão, cabos de internet, garrafas térmicas, tomadas, chuveiros, interruptores, etc, itens amplamente adquiridos com as verbas descritas no art. 65, da Lei nº 4.320/64;

Recomendação 09:

Recomenda-se a adequação das ações municipais conforme os objetivos traçados na LGPD;

Recomendação 10:

Recomenda-se sejam sanadas as pendências encontradas nas ocasiões das visitas in loco realizadas pela Unidade do Controle Interno;

Ao final, destacamos que os dados constantes no presente Relatório foram colhidos através do Sistema Integrado de Apoio ao Controle Interno – MetaBit Sistemas, de relatórios e memorandos internos com informações das Secretarias e Departamentos Municipais, balancetes contábeis, destacando-se que todas as atividades e informações encontram-se disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DO CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: 3º QUADRIMESTRE DE 2022

Sumário

I - CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	3
II - CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
II.I – DO ORÇAMENTO NO ANO DE 2022.....	4
II.II - DAS RECEITAS	4
III – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	5
IV – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	7
V – DA LIQUIDEZ.....	9
VI - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO - RECURSOS PRÓPRIOS.....	10
VII – DA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB.....	11
VIII - DA APLICAÇÃO NA SAÚDE.....	12
IX - DAS DESPESAS COM PESSOAL.....	12
X - DOS ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS.....	13
XI - DOS ACOMPANHAMENTOS e AÇÕES DO CONTROLE INTERNO.....	14
XII - DO PARECER DO CONTROLE INTERNO.....	19



I - CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Inicialmente, a Constituição Federal, através dos artigos 37, 42, 74 e 165, estabelece que a fiscalização da Administração Pública dar-se-á, ainda, através de Sistema Integrado de Controle Interno.

No tocante ao Sistema de Controle Interno o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹ o define como

um processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos: I. eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações; II. integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*; III. conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição; IV. adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Ainda que seja de conhecimento público de que não se confunde o Controle Interno com o Sistema de Controle Interno, é possível destacar que foi com o escopo de bem atender à norma constitucional que o Município de Amparo, através da Lei nº 3.798/2018, instituiu o Controle Interno do Município, cujas funções foram atribuídas no art. 9º da supracitada Lei.

Isto posto, vem o Controle Interno, nos termos dos arts. 75 a 82 da Lei nº 4.320/64, DL. 200/1967 e a CL. nº 709/93, apresentar seu relatório quadrimestral, com referência ao 1º quadrimestre do ano de 2022, a fim de cumprir, ainda, os preceitos resolutivos insculpidos no art. 11 da Lei 3.973/2018, como forma de retroalimentação entre a própria Controladoria Geral, o Poder Executivo, os Órgãos de Controle Externo e, ainda, à sociedade.

¹ São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. "Controle Interno", 2019, Acesso disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controlo%20interno%202020.pdf>



Outrossim, cumpre-nos destacar que as informações transcritas no presente relatório foram colhidas através de: i) análises diárias realizadas durante o quadrimestre em exame (setembro a dezembro/2022); ii) informações repassadas pelos departamentos/secretarias competentes; iii) auxílio de *software* denominado “Metabit Sistemas”.

Logo, também como ferramenta de levar conhecimento às autoridades competentes, do controle externo e da sociedade acerca das ações governamentais programadas para o exercício de 2022, bem como como instrumento voltado para o auxílio na gestão pública municipal, o presente relatório abordará temas como a Execução Orçamentária Municipal, Despesas com Pessoal, Análise de Adiantamento de Numerários as ações do Controle Interno no quadrimestre em apreço.

II - CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente tópico tem como objetivo analisar o orçamento fixado para o exercício de 2022, demonstrando as receitas e despesas orçadas para o corrente ano, ressaltando-se desde já que a soma dos valores discriminados na Lei Municipal são convergentes.

II.1 - DO ORÇAMENTO DO ANO DE 2022

Com efeito, as receitas e despesas para o exercício de 2021 foram estimadas e fixadas pela Lei nº 4.214, de 17 de dezembro de 2021, tendo a primeira sido orçada em R\$ 385.002.171,25 (trezentos e oitenta e cinco milhões dois mil cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

II.1.1 - DAS RECEITAS

Conforme abordado no tópico anterior, frisa-se que a Lei Municipal estimou as receitas para o ano de 2022 em R\$ 385.002.170,71 (trezentos e oitenta e cinco milhões dois mil cento e setenta reais e setenta e um centavos).

A) Receita corrente: R\$ 378.788.269,89 (trezentos e setenta e oito milhões setecentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos);





B) Receita de capital: R\$ 44.678.799,82 (quarenta e quatro milhões seiscentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos);

C) Deduções de receitas: R\$ 38.464.899,00 (trinta e oito milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais);

Salienta-se que o resultado da soma entre os itens ora enumerados como "a", "b" e "c" **convergem** com o apresentado no art. 2º da Lei nº 4.214/2021, referente aos valores fixados a título de receita.

Outrossim, as despesas foram traçadas no art. 5º da respectiva Lei Municipal, da seguinte forma:

a) Despesa corrente: R\$ 327.009.170,21 (trezentos e vinte e sete milhões nove mil cento e setenta reais e vinte e um centavos);

b) Despesa de capital: R\$ 55.114.416,56 (cinquenta e cinco milhões cento e catorze mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos);

e) Reserva de contingência: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
Registra-se que a soma dos itens elencados como "a", "b" e "c" convergem com o item apresentado no art. 5º da LOA 2022.

III – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, no tocante a Receita Orçamentária, ressalta-se que a fixação da receita orçamentária tem relevante importância para o planejamento público, na medida em que "em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extra-orçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias" (BRASIL, 2018, p. 34).

Com efeito, a análise da Receita Orçamentária Municipal fora realizada por esta Controladoria Geral com base nos Relatórios Contábeis disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos, conforme abaixo discriminado:

	RECEITA ORÇADA PARA O ANO DE 2022	ARRECADADO NO ANO DE 2022
RECEITAS CORRENTES	R\$ 349.295.538,72 (trezentos e quarenta e nove milhões duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos);	R\$ 447.293.003,15 (quatrocentos e quarenta e sete milhões duzentos e noventa e três mil e três reais e quinze centavos);
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 44.678.799,82 (quarenta e quatro milhões seiscentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 7.702.162,37 (sete milhões setecentos e dois mil cento e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos);
TOTAL	R\$ 355.509.439,54 (trezentos e cinquenta e cinco milhões quinhentos e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos);	R\$ 413.536.624,66 (quatrocentos e treze milhões quinhentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos);

Diante do quadro acima exposto, é possível tecer as **seguintes observações**:



A) Experimentou-se *superávit* de arrecadação em relação às receitas correntes, num valor superior de R\$ 97.997.464,43 (noventa e sete milhões novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

B) Experimentou-se *déficit* de arrecadação em relação às receitas de capital, num valor de R\$ -36.976.637,45 (trinta e seis milhões novecentos e setenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

Recorda-se que este panorama (*superávit* em relação às receitas correntes e *déficit* de arrecadação em relação às receitas de capital) já foram observados também nos anos de 2020 e 2021.

Diante do exposto, ainda que o Município de Amparo/SP tenha apresentado situação *superávit*, o que demonstra um resultado positivo da arrecadação, salienta-se que até o presente momento não se atingiu à meta prevista da LOA, no tocante às receitas de capital, **pelo terceiro ano consecutivo**.

IV – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, no tocante ao conceito de despesa orçamentária o Ministério da Fazenda, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2018, p. 67), a conceituou como “toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada”.

Importante salientar que no ano de 2022 a receita líquida do Município de Amparo foi de R\$ 413.536.624,66 (quatrocentos e treze milhões quinhentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), sendo imprescindível observar o comportamento dos valores empenhados ao longo do mesmo exercício contábil;

Resumo da Despesa - Órgão referente ao Período de 01/01/2022 a 31/12/2022
Exercício de 2022

Descrição	Orç.	Supl.	Total	Empenhos	Exercícios	Anulacões	Exercícios	Exercícios	Emp.	Emp.	Saldo	Saldo
	2022	2022		2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022
1 - Despesa com Pessoal	10.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	1.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00
2 - Despesa com Material	5.000.000,00	500.000,00	5.500.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	500.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	500.000,00	5.500.000,00
3 - Despesa com Energia	2.000.000,00	200.000,00	2.200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	200.000,00	2.200.000,00
4 - Despesa com Manutenção	1.000.000,00	100.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100.000,00	1.100.000,00
5 - Despesa com Transporte	800.000,00	80.000,00	880.000,00	800.000,00	800.000,00	80.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	80.000,00	880.000,00
6 - Despesa com Aluguel	1.200.000,00	120.000,00	1.320.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	120.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	120.000,00	1.320.000,00
7 - Despesa com Outros	1.000.000,00	100.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100.000,00	1.100.000,00
Total	30.000.000,00	3.000.000,00	33.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	3.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	3.000.000,00	33.000.000,00

Recorda-se que o total de suplementações e anulações de empenhos realizados durante o exercício de 2022 equivale a 45% (quarenta e cinco por cento) da receita orçada para o ano de 2022, mantendo-se em patamar expressivo.

Conforme já salientado por esta Controladoria em seus outros relatórios, ressalta-se que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já proferiu decisões reconhecendo falha no planejamento público, quando da existência de expressivas suplementações, ensejando até mesmo a reprovação das contas prestadas:

As suplementações atingiram 47,33% do valor do orçamento original, o que demonstra a falta de planejamento adequado, inclusive quanto a ausência do anexo de metas e riscos fiscais. Pelo exposto, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL às contas em exame. (Processo: TC-3247/026/06).

Em face das justificativas, o apontamento pode ser relevado, nada obstante, é importante que o Administrador perceba que o mecanismo de abertura de créditos adicionais destina-se a conferir flexibilidade ao orçamento, o que não afasta a necessidade de se elaborar um planejamento meticuloso, com vistas a reduzir ao máximo a utilização de tal medida. Assim, este Tribunal, em sua função pedagógica de bem orientar os jurisdicionados, recomenda, no Comunicado SDG nº 29/2010, que eventuais alterações da peça de planejamento, por meio de créditos adicionais, em sua totalidade, não extrapolem o índice de inflação (TC-001864/026/13).

Na verdade, o que se verifica aqui, o que é mais importante, a lei orçamentária anual teria autorizado a abertura de créditos suplementares em até 20% do orçamento e a Administração realizou a abertura de créditos adicionais, entre eles



transposições e remanejamentos em percentual bem superior, 58,75%. Aqui é flagrante a distorção do planejamento estabelecido na LDO e no Plano Plurianual (TC-001181/026/11).

Desta feita, entendendo-se pela regularidade dos valores empenhados dentro do quadrimestre, eis que empenhados de acordo com o orçamento de receitas e despesas, e recomenda-se que as ações de governo sejam planejadas a fim de que não seja necessário as constantes suplementações de empenhos, ou, ainda, que seja a LOA adequada às necessidades de cada Pasta.

V – DA LIQUIDEZ

No tocante à liquidez do Município, conforme os dados extraídos pelos balancetes contábeis disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos, observamos a seguinte situação:

<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>
<u>Saldo em 31.12.2022</u>	<u>Saldo em 31.12.2022</u>
RS121.384.671,47	RS 22.059.466,10
ÍNDICE DE LIQUIDEZ APURADO PELO SALDO ATUAL, EM 30.12.2022	5,50%

Conclui-se que o **índice de liquidez demonstra situação favorável** ao Município de Amparo, no tocante a disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações de curto prazo (resultado a partir do ativo/passivo circulante obtido do saldo existente em 30.12.2022).

VI - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO - RECURSOS PRÓPRIOS

No tocante a aplicação de recursos próprios na Educação, aludida obrigação encontra previsão nos artigos 212 da Constituição Federal e, ainda, na norma infraconstitucional através do art. 69 da Lei de Diretrizes Básicas - LDB (Lei nº 9.394/96), *in verbis*:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (grifos nossos).

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **vinte e cinco por cento**, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. (grifos nossos).

Observa-se, neste interim, a obrigação no Município em investir ao menos 25% (vinte e cinco por cento) de seus Recursos Próprios na manutenção e desenvolvimento da Educação Pública.

Com efeito, observa-se que no Primeiro Quadrimestre do ano de 2022 o Município de Amparo/SP apresentou os seguintes resultados na aplicação de recursos próprios para a educação:

A) 28,42%: total empenhado;

B) 28,33%: total liquidado.

Desta feita, constata-se que o Município de Amparo/SP **ATENDEU** ao previsto na norma Constitucional.

Importante destacar que no ano de 2021 foram glosadas aquisições realizadas pelo Município de Amparo, as quais integravam o montante dos recursos próprios a serem investidos na educação, de forma que, com as glosas, os valores aplicados não somaram 25% (vinte e cinco por cento).



Não se desconhece, todavia, que a Emenda Constitucional nº 119 acrescentou o art. 115 ao ADCT da CF/88, não podendo os municípios e seus agentes públicos serem responsabilizados pelo descumprimento do art. 212, nos exercícios financeiros correspondentes aos anos de 2020 e 2021, em decorrência da Covid19 - o que sobreveio no Município de Amparo/SP.

Desta forma, constata-se que no ano de 2022 o Município de Amparo/SP não procedeu com a compensação financeira em relação a não aplicação dos valores referentes aos 25% dos recursos próprios na Educação; o que desde já se recomenda.

VII – DA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB

No que concerne ao Novo FUNDEB, salienta-se que sua vigência no Ordenamento Jurídico Brasileiro adveio através da Emenda Constitucional nº 108/2020 - Art. 212-A da CF/88, regulamentado pela Lei nº 14.113/2020.

Trata-se, em verdade, de fundo de natureza contábil cuja formação é oriunda dos entes federativos, contando com a participação do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal para arrecadação e distribuição de valores; destacando-se que a distribuição dos valores do FUNDEB serão realizadas de maneira igualitária entre Estados e Municípios, de acordo com o número de alunos.

Com efeito, cabe aos Municípios proceder com a aplicação de 100% (cem por cento) dos valores provenientes ao FUNDEB no mesmo exercício em que lhes foram creditado, destacando-se, ainda, o dever do Município em proceder com a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) do FUNDEB no Magistério, conforme art. 26, da Lei nº 14.113/2020.

Com efeito, conforme os dados obtidos através da SMFO verifica-se que até 31.12.2022 a municipalidade liquidou 100% dos valores creditados dos recursos do FUNDEB, aplicando-os no Magistério, **atendendo** a Norma insculpida no art. 26, da Lei nº 14.113/2020.



VIII - DA APLICAÇÃO NA SAÚDE

No que tange aos valores investidos na saúde pública, salienta-se esta tratar-se de obrigação do Estado, na medida em que fora expressamente elevada como um direito social, derivada do direito fundamental à vida (art. 5º e art. 6º e art. 196 da CF).

Outrossim, é cediço que o art. 198, §2º, da Constituição Federal prevê a obrigatoriedade de aplicação mínima de 15% (quinze por cento) de seus recursos de impostos nas ações de saúde.

Neste diapasão, salienta-se que é possível observar que o Município de Amparo/SP **vem atendendo** à norma Constitucional de forma ampla, eis que até o presente momento empenhou 24,69% de seus recursos próprios, além de haver procedido com a liquidação de 24,42% de seus recursos próprios.

X - DAS DESPESAS COM PESSOAL

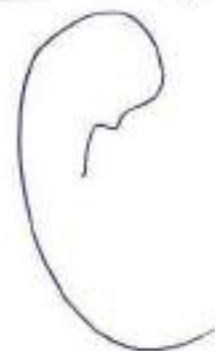
No tocante aos gastos com pessoal, salientamos que o art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidades Fiscais - LC 101/2000 bem estipula que o limite de gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal é de 54% (cinquenta e quatro por cento), *in verbis*:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Isto posto, convém salientar que o Município de Amparo **vem atendendo** ao escopo dos arts. 20 e 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que o gasto com pessoal fechou em **34,87%**.



XI - DOS ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS

Não se desconhece, pois, a necessidade de parecer do Controle Interno acerca da prestação de contas referente aos adiantamentos de numerários, conforme exposto no Comunicado SDG no 19/2010 – TCESP, além do estabelecido na Lei Municipal no 1.185, de 22 de dezembro de 1983.

Desta forma, serão transcritos abaixo relação de adiantamentos de numerários cujas prestações de contas foram analisadas por esta Controladoria no decorrer no 3º Quadrimestre do ano de 2022 e receberam apontamentos (três prestações deferidas de forma parcial):

ORDEM DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MOTIVO DA PENDÊNCIA
7188	15/09/2022	Patricia Peredo Caporossi	PARCIAL PROVAÇÃO, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 269,53 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) que correspondem aos gastos com os potes de plástico, boleira acrílico, tinta acrílica e produtos alimentícios, presente na nota fiscal de número 1.937, 12.024 e 87.826
4634	22/06/2022	Patricia Peredo Caporossi	PARCIAL APROVAÇÃO da presente prestação de contas, opinando pela



			devolução do valor de R\$ 174,84 (cento e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) que corresponde aos gastos dispendidos com a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene sem a negativa do almoxarifado.
8495	24/10/2022	Maitê Franco	PARCIAL/APROVAÇÃO, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) que correspondem aos gastos com as gorjetas, presente nas nota fiscais de número 070743 e 009536.

XI - DOS ACOMPANHAMENTOS e AÇÕES DO CONTROLE INTERNO

XII - Do Calendário de Obrigações do Município

Pontua-se importante e considerável avanço no tocante ao cumprimento do Calendário de obrigações do Tribunal de Contas, destacando-se que, conforme demonstrado pelo sistema AUDESP, no quadrimestre em apreço todas as obrigações foram devidamente registradas tempestivamente.

Outrossim, a municipalidade através do Pregão Presencial nº 62/2022, Contrato nº 217/2022 realizou a contratação de empresa (AAS Consultoria e Assessoria Administrativa LTDA) para levantamento e catalogagem dos itens de patrimônio do Município, de forma com que vem procedendo desde agosto/2022.

Ademais, estuda-se a possibilidade da Controladoria elaborar um Manual de Procedimentos e realizar a capacitação dos servidores públicos para que bem procedam em relação ao Sistema de Patrimônio do Município, ao longo do ano de 2023.

XI.III - Das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares

Observa-se que no ano de 2023 sobrevieram a instauração de 48 (quarenta e oito) Processos Administrativos de Sindicâncias e outros 06 (seis) Processos Administrativos Disciplinares, destacando-se que continuam em andamento 38 (trinta e oito) Processos de Sindicância e 04 (quatro) Processos Administrativos Disciplinares.

Desta forma, verifica-se que a maior parte dos processos abertos no ano de 2022 continuam em andamento, demonstrando-se, portanto, o não cumprimento dos prazos pelas comissões sindicantes e/ou processantes.

XI.IV - Carta Convite nº 006/2022

Item	Atende/Não Atende
Solicitação de Compra devidamente assinada pelos secretários, com descrição do objeto da compra (fls. 03);	Atende
Termo de referência com objeto e justificativa da contratação (fls. 04/08);	Atende



CONTROLADORIA GERAL

A) WK Som - R\$ 180.000,00 (fls. 09/10); B) PubliEventos - R\$ 170.000,00 (fls. 11); C) RS Eventos - R\$ 173.000,00 (fls. 13); Ao final, Mapa comparativo de preços, devidamente assinada pela diretora de Suprimentos (fls. 15);	Atende
Valor compatível com a modalidade - R\$ 174.333,33 (cento e setenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) (fls. 16);	Atende
Minuta de edital (fls. 22/54) encaminhado para parecer jurídico, que opinou pela viabilidade do certame (fls. 56/59);	Atende
Autorização do Prefeito (fls. 60);	Atende
Edital nos termos do Termo de Referência (fls. 65/76);	Atende
Empresas participantes apresentaram as documentações pertinentes 99/213;	Atende
Parecer da Comissão Julgadora devidamente fundamentado, restando as participantes habilitadas e classificadas (fls. 212);	Atende
Homologação e publicação do certame (fls. 216 e 217/218);	Atende
Documentos Contábeis (fls. 220/231);	Atende
Termo de Ciência e Notificação (fls. 232);	Atende

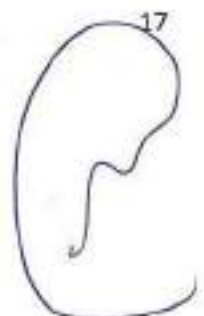
Apontamentos relacionados à contratação:

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Dr. Manoel de Barros, 500 - Centro - 13.204-900 Amparo - SP

CEP: 13.204-900

17



A) Observa-se que houve a necessidade de remanejamento orçamentário (fls. 17/21) a fim de realizar a contratação, o que pode vir a ser interpretado como falha no planejamento das ações do gestor;

B) Em pesquisa junto ao Portal da Transparência² embora apareçam os dados relacionados ao processo, destaca-se que não são disponibilizados os documentos relativos aos autos, o que pode ensejar grave violação à Lei de Acesso à Informação, Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal.

XIV - Do Sistema Informatizado

Ressalta-se que no decorrer de todo o ano de 2022 esta Controladoria tomou ciência através de contato verbal de diversos servidores acerca de inúmeros problemas técnicos/operacionais obtidos junto da empresa responsável pelo sistema interno do Município de Amparo/SP.

Destaca-se que as queixas são proferidas por diversos setores e percorrem por diversos problemas, desde a falta de treinamentos eficazes para dispensação de medicamentos junto ao sistema (como apurado na fiscalização junto das farmácias municipais), como a dificuldade em acesso aos prontuários eletrônicos dos pacientes, além da dificuldade técnica em lançamentos e acessos a outros e diversos acessos ao sistema em questão.

Desta forma, **recomenda-se** que Vossa Excelência avalie a possibilidade e/ou a necessidade da instituição de uma comissão, com um representante de cada área setorial do Município, a fim de que, juntamente com os gestores, fiscais e a empresa contratada, se reúnam na intenção de sanar eventuais falhas e/ou dificuldades encontradas pelos servidores no manuseio do sistema informatizado do Município.

² Amparo.sp.gov.br>aba "transparência"> "portal da transparência"> licitações> relação de licitações;



XII - PARECER DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Amparo/SP, nomeada pela Portaria no 240, de 16 de julho de 2021, apresento o presente Relatório referente ao 3º quadrimestre de 2022, entendendo pela regularidade da gestão municipal, lanço abaixo as observações constantes:

Recomendação 01: Recomenda-se seja regulamentada a Carta de Serviços aos Usuários, nos termos da Lei nº 13.460/2014 (Criação de Conselho de Usuários, Regimento Interno e Audiência Pública);

Recomendação 02: Recomenda-se a realização de providências necessárias a fim de diminuição das dificuldades encontradas pelos servidores para manuseio do sistema informatizado operacionalizado pelo Município, destacando-se o estudo de viabilidade da instituição de **Comissão para acompanhamento** da implementação e execução efetiva do sistema operacional no Município;

Recomendação 03: Recomenda-se que o Município providencie o necessário para formalizar a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS;

Recomendação 04: Recomenda-se a realização de melhor planejamento das ações do Poder Executivo, como forma de diminuição de anulações e suplementações dos empenhos realizados;

Recomendação 05: Recomenda-se seja implementado o Plano Municipal pela Primeira Infância;

Recomendação 06: Recomenda-se sejam realizados treinamentos com os servidores públicos, no intuito de atender ao disciplinado na Lei Federal nº 13.722/2013 - "Lei Lucas";

Recomendação 07: Recomenda-se que Vossa Excelência, juntamente com os Ilustríssimos Secretários, reavaliem os números de processos realizados em caráter emergencial, como forma de bem prestigiar ao princípio do planejamento público;



**CONTROLADORIA
GERAL**

Recomendação 08: Recomenda-se a tomada de ações visando a compensação financeira em relação a não aplicação dos valores referentes aos 25% dos recursos próprios na Educação referentes ao ano de 2021;

Recomendação 09: Recomenda-se a tomada de ações visando a disponibilização de contratos e anexos, suas publicações, preferencialmente de forma pesquisável, junto ao Portal de Transparência do Município;

Recomendação 10: Recomenda-se a tomada de ações visando o cumprimento de prazo para conclusão das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

Ao final, destacamos que os dados constantes no presente Relatório foram colhidos através do Sistema Integrado de Apoio ao Controle Interno – MetaBit Sistemas, de relatórios e memorandos internos com informações das Secretarias e Departamentos Municipais, balancetes contábeis, destacando-se que todas as atividades e informações encontram-se disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO - REQUISIÇÃO Nº 20/2023 - WSG

A - CONTROLE INTERNO

- 1) Seguem anexos os relatórios quadrimestrais do Controle Interno referentes aos 2º e 3º Quadrimestre do ano de 2022;
- 2) Declaro para os devidos fins que inexistem modificações legislativas e/ou alterações na estrutura do quadro de funcionários do Controle Interno, no ano de 2022;
- 3) Segue anexa declaração exarada pelo Exmo. Sr. Prefeito;
- 4) Declaro para os devidos fins que esta Controladoria vem acompanhando as ações determinadas pelo Exmo. Sr. Prefeito, dentre elas: *i)* implantação do SIAFIC; *ii)* ações para melhoria dos índices do IEG-M; *iii)* realização de concurso público para o cargo de Controlador Interno; *iv)* atuações voltadas no âmbito de cada Secretaria Municipal, objetivando o cumprimento dos prazos previstos no Calendário AUDESP;
- 5) Segue anexo relatório de obras paralisadas/atrasadas até a presente data.

Amparo, 05 de abril de 2023.



NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA
CONTROLADORA GERAL



DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Alberto Martins**, prefeito municipal da Prefeitura de Amparo estado de São Paulo, informo para os devidos fins, no que tange as recomendações do relatórios elaborados pelo Controle Interno do Município de Amparo, cumpre esclarecer quanto:

Com relação à carta de serviço ao usuário esta já foi implementada e está em fase de elaboração da regulamentação;

Com relação a estrutura do Controle Interno, cumpre esclarecer que fora estruturado: Controlador Interno Chefe, Controlador Interno via concurso (realizado em dezembro/2022), agente administrativo, estagiário e apoio de menor aprendiz (via Guarda Mirim);

Com relação a Ouvidoria esta também foi implementada, juntamente com ouvidor e está em pleno funcionamento, em consonância com as legislações cabíveis;

Com relação as jornadas extraordinárias estas foram suprimidas em razão do concurso público (realizado em dezembro/2022), onde aumentamos o quantitativo de servidores de diversas áreas, e também, através de gestão orçamentária em conjunto com o Núcleo de Acompanhamento e Gestão, criado em 11 de novembro de 2022, através de Decreto nº 6.609;

Com relação ao sistema informatizado OBARATEC, o município vem enfrentando dificuldades com a execução de alguns itens do contrato por parte da empresa prestadora do serviço, especialmente na integração de sistemas entre Câmara Municipal e Serviço de Autônomo de Água e Esgoto e, ainda, no âmbito da saúde, o qual já estão sendo tomadas as providências cabíveis através do processo administrativo nº 14363/2022;

Com relação as sindicâncias e processos disciplinares, é de conhecimento geral a morosidade que estamos enfrentando para finalizá-los, todavia, tivemos

Processos de forma digital por CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846
Dados: 2023.04.03 14:54:47 -03'00'



sendo suspensos em razão de férias e afastamentos por COVID de servidores e não tínhamos servidores suficientes capacitados. Em agosto fizemos a contratação de curso de capacitação de servidores para participarem de comissão de sindicância e PAD, através do processo administrativo nº 8723/2022, para os servidores do município, que foi ministrado nos dias 07 e 08 de novembro de 2022, o que aumentou o quantitativo de servidores que fazem parte das comissões de sindicância e processos disciplinares com o intuito de que os trâmites tenham mais celeridade;

Assim, esclareço que todas as medidas no sentido de adequar às recomendações do Controle Interno vem sendo realizadas e reconhecidas como essenciais ao bom funcionamento do serviço público em consonância com a legislação vigente.

Amparo, 03 de Abril de 2023

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital
MARTINS:217166 por CARLOS ALBERTO
03846 MARTINS:21716603846
Dados: 2023.04.03
14:54:35 -03'00'

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Amparo